

Publique-se.
PROCESSO: TC-009249/989/16 (Expediente de 14/06/2016 Evento nº 25.1) ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Araras Responsável: Nelson Dimas Brambilla, prefeito Assunto: Apartado de contas do exercício de 2012 para analisar Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais (item B.6 do relatório) EM APRECIÇÃO: Pedido de prorrogação de prazo REQUERENTE: Nelson Dimas Brambilla ADOVADO: Marcelo Palavéri, OAB/SP nº 114.164 No evento 25.1, o Prefeito de Araras, por meio de seu advogado, solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas. Defiro o solicitado por 30 (trinta) dias contados da publicação. Concedo o mesmo prazo para que o município regularize sua representação processual, apresentando a respectiva procuração. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-009249/989/16 (Expediente de 14/06/2016 Evento nº 25.1) ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Araras Responsável: Nelson Dimas Brambilla, prefeito Assunto: Apartado de contas do exercício de 2012 para analisar Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais (item B.6 do relatório) EM APRECIÇÃO: Pedido de prorrogação de prazo REQUERENTE: Nelson Dimas Brambilla ADOVADO: Marcelo Palavéri, OAB/SP nº 114.164 No evento 25.1, o Prefeito de Araras, por meio de seu advogado, solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas. Defiro o solicitado por 30 (trinta) dias contados da publicação. Concedo o mesmo prazo para que o município regularize sua representação processual, apresentando a respectiva procuração. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-009553/989/16 (Expediente de 10/06/2016 Evento nº 19.1) ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Julio Mesquita Responsável: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior, prefeito Assunto: Apartado de contas do exercício de 2012 para analisar aquisição de medicamentos sem licitação (item C.1.1 do relatório) EM APRECIÇÃO: Pedido de prorrogação de prazo REQUERENTE: Município de Julio Mesquita ADOVADO: Diego Rafael Esteves Vasconcelos, OAB/SP nº 290.219 No evento 19.1, o Município de Julio Mesquita, por meio de seu advogado, solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas. Defiro o solicitado por 30 (trinta) dias contados da publicação. Concedo o mesmo prazo para que o município regularize sua representação processual, apresentando a respectiva procuração. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
DESPACHO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-008652/989/15 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tabapuá Responsável: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo, prefeita à época CONTRATADA: Maria Roberta de Souza Ferreira - EPP OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para o término da construção de escola de ensino infantil sito à Av. Hugo Campos, Cj Habitacional Dr. Henrique E Bianco, Tabapuá/SP EM EXAME: 2º Termo Aditivo de Prorrogação e Ratificação, de 09/08/2012, prorrogar por 6 meses o prazo de vigência do Contrato nº 83/2011 (TC-8319/989/15) Valor Inicial: R\$ 583.960,71 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-II Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Prefeitura do Município de Tabapuá e a responsável pela contratação em apreço se manifestem acerca dos apontamentos efetuados pela Assessoria Técnica – Engenharia (evento nº 47.1 do TC-8319/989/15 Contrato). Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-008658/989/15 Contratante: Prefeitura do Município de Tabapuá Responsável: Jamil Seron, prefeito Contratada: Maria Roberta de Souza Ferreira - EPP Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para o término da construção de escola de ensino infantil sito à Av. Hugo Campos, Cj Habitacional Dr. Henrique E Bianco, Tabapuá/SP EM EXAME: 8º Termo Aditivo, de 25/09/2014, suprimir do contrato o montante de R\$ 16.346,20, passando o valor global do contrato para R\$ 696.800,38 (Contrato nº 83/2011 – TC-8319/989/15) Valor Inicial: R\$ 583.960,71 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-II Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Prefeitura do Município de Tabapuá e o responsável pela contratação em apreço se manifestem acerca dos apontamentos efetuados pela Assessoria Técnica – Engenharia (evento nº 30.1). Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-008660/989/15 Contratante: Prefeitura do Município de Tabapuá Responsável: Jamil Seron, prefeito Contratada: Maria Roberta de Souza Ferreira - EPP Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para o término da construção de escola de ensino infantil sito à Av. Hugo Campos, Cj Habitacional Dr. Henrique E Bianco, Tabapuá/SP EM EXAME: 9º Termo Aditivo, de 21/12/2014, prorrogar por 250 dias o prazo de vigência do Contrato nº 83/2011 (TC-8319/989/15) Valor Inicial: R\$ 583.960,71 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-II Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Prefeitura do Município de Tabapuá e o responsável pela contratação em apreço se manifestem acerca dos apontamentos efetuados pela Assessoria Técnica – Engenharia (evento nº 30.1). Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-009903/989/16 (Expediente de 14/06/2016 Evento nº 17.1) ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Barueri Responsável: Gilberto Macedo Gil Arantes, prefeito Assunto: Apartado de contas do exercício de 2013 para analisar Despesas Impróprias (item B.5.3.1 do relatório) EM APRECIÇÃO: Pedido de prorrogação de prazo REQUERENTE: Gilberto Macedo Gil Arantes ADOVADO: Adriana Albertino Rodrigues, OAB/SP nº 194.899 No evento 17.1, o Sr. Gilberto Macedo Gil Arantes, por meio de sua advogada, solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas. Defiro o solicitado por 30 (trinta) dias contados da publicação. Concedo o mesmo prazo para que o município regularize sua representação processual, apresentando a respectiva procuração. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-002758/989/16 (Expediente de 16/06/2016 Evento nº 34.1) ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Serra Negra Responsável: Antonio Luigi Italo Franchi, prefeito Assunto: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado EM APRECIÇÃO: Pedido de prorrogação de prazo REQUERENTE: Antonio Luigi Italo Franchi ADOVADO: Flávia Maria Palavéri, OAB/SP nº 137.889 No evento 34.1, o Sr. Antonio Luigi Italo Franchi, prefeito, por sua advogada, solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas. Defiro o solicitado por 30 (trinta) dias improrrogáveis. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-008558/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Içém RESPONSÁVEL: Samir Vicente de Moraes, prefeito à época CONTRATADA: Maria Helena de Andrade ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos, aditivos para motor e radiador e materiais para lavagem, destinados à manutenção de veículos e maquinários, com entregas parceladas em 2012, conforme as necessidades ASSUNTO: Convite nº 34/2012 e Contrato s/nº, assinado em 14/02/2012 VALOR INICIAL: R\$ 79.638,80 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-II Conforme decisão da Eg. Segunda Câmara no TC-001901/026/12, que analisou as contas da Prefeitura do Município de Içém, no exercício de 2012, ficou determinada a abertura de autos próprios para análise do ajuste em tela. Assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 13.2), NOTIFICO, com fundamento no artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a origem, o atual prefeito e o responsável pela contratação em apreço, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões ou justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-008783/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Barretos RESPONSÁVEL: Emanuel Mariano Carvalho, prefeito à época CONTRATADA: Scamatti & Seller Infra-Estrutura Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de reaparelamento asfáltico em vias da área central (Centro Velho) do Município de Barretos ASSUNTO: Tomada de Preços nº 27/2012 e Contrato nº 286/2012, assinado em 24/09/2012 VALOR INICIAL: R\$ 317.338,41 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-II Conforme decisão da Eg. Primeira Câmara no TC-001857/026/12, que analisou as contas da Prefeitura do Município de Barretos, no exercício de 2012, ficou determinada a abertura de autos próprios para análise do ajuste em tela. Assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 13.7), NOTIFICO, com fundamento no artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a origem, o atual prefeito e o responsável pela contratação em apreço, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões ou justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-009166/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Echaporã RESPONSÁVEL: Osvaldo Bedusque, prefeito à época CONTRATADA: Alice Alves Baldassi Comercial - ME OBJETO: Obras de reforma do Centro de Informações Turísticas do município de Echaporã, pelo regime de empreitada global ASSUNTO: Convite nº 05/2012 e Contrato nº 61/2012, assinado em 20/04/2012 VALOR INICIAL: R\$ 102.500,00 INSTRUÇÃO: UR-4 Marília / DSF-II Conforme decisão da Eg. Segunda Câmara no TC-001763/026/13, que analisou as contas da Prefeitura do Município de Echaporã, no exercício de 2013, ficou determinada a abertura de autos próprios para análise do ajuste em tela. Assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 8.5), NOTIFICO, com fundamento no artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a origem, o atual prefeito e o responsável pela contratação em apreço, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões ou justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-009191/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Echaporã RESPONSÁVEL: Osvaldo Bedusque, prefeito à época CONTRATADA: Vesato Construtora Ltda. - EPP OBJETO: Contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à construção de Escola de Ensino Infantil localizada entre as Ruas Brasil e Minas Gerais, no Município de Echaporã, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários ASSUNTO: Tomada de Preços nº 4/2008, Contrato nº 80/2008, assinado em 05/12/2008, Termos Aditivos nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 02/06/2010, 01/12/2010, 06/01/2011, 26/09/2011, 25/01/2012 e 24/04/2012 e execução contratual VALOR INICIAL: R\$ 945.649,80 INSTRUÇÃO: UR-4 Marília / DSF-II Conforme decisão da Eg. Segunda Câmara no TC-001763/026/13, que analisou as contas da Prefeitura do Município de Echaporã, no exercício de 2013, ficou determinada a abertura de autos próprios para análise do ajuste em tela. Assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 8.23), NOTIFICO, com fundamento no artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a origem, o atual prefeito e o responsável pela contratação em apreço, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões ou justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-008856/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Guareama RESPONSÁVEL: André Luis do Prado, prefeito à época CONTRATADA: Bomholdt Advogados OBJETO: Patrocínio de medidas administrativas e/ou judiciais necessárias contra a Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou quem de direito, visando o recebimento de indenização e/ou royalties, em função de operações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás realizadas no município de Guareama ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação e contrato s/nº, assinado em 14/04/2005 VALOR INICIAL: 20% (vinte por cento) sobre a vantagem percebida pelo Município INSTRUÇÃO: UR-7 São José dos Campos / DSF-II Conforme decisão da Eg. Primeira Câmara no TC-001965/026/13, que analisou as contas da Prefeitura do Município de Guareama, no exercício de 2013, ficou determinada a abertura de autos próprios para análise do ajuste em tela. Assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 10.105), NOTIFICO, com fundamento no artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a origem, o atual prefeito e o responsável pela contratação em apreço, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões ou justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-006036/989/15 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Pedro do Turvo RESPONSÁVEL: Roberto Carlos Di Bastiani, prefeito à época CONTRATADA: Demop Participações Ltda. OBJETO: Execução de obras de reaparelamento asfáltico nas Ruas Cabo João Romeu Teixeira, Argemiro Ferreira e Pátio Terminal Rodoviário, no total de 6.195,28 m2 EM EXAME: Tomada de Preços nº 1/2011 e Contrato s/nº, de 15/02/2011 VALOR: R\$ 106.725,06 ADOVADOS: Paulo Francisco de Carvalho, OAB/SP nº 61.439 e Plácido dos Santos Cardoso, OAB/SP nº 262.445 INSTRUÇÃO: UR-4 Marília / DSF-II Considerando que o v. Acórdão exarado no TC-007263/989/16 negou provimento ao recurso ordinário interposto para fins de manter em todos os seus termos a r. decisão do evento nº 39.1, o qual já transitou em julgado, cumpria-se integralmente a sentença.

Publique-se.
PROCESSO: TC-009018/989/16 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Barretos RESPONSÁVEL: Guilherme Henrique de Ávila, prefeito CONTRATADA: Scamatti & Seller Infra-Estrutura Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de reaparelamento asfáltico em vias da área central (Centro Velho) do Município de Barretos EM EXAME: 1º Termo de Aditamento s/nº, de 07/03/2013, ao Contrato nº 286/2012 (acréscimo de R\$ 79.334,60) Valor inicial: R\$ 317.338,41 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-II Conforme decisão da Eg. Primeira Câmara no TC-001857/026/12, que analisou as contas da Prefeitura do Município de Barretos, no exercício de 2012, ficou determinada a abertura de autos próprios para análise do contrato tratado nos autos do TC-8783/989/16. Assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 10.1) e pelo princípio da acessoriedade, NOTIFICO, com fundamento no artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a origem,

o atual prefeito e responsável pelo termo aditivo em análise, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões ou justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

DESPACHOS DE CONHECIMENTO PROFERIDOS PELA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
Proc.: TC-000392/002/16. Órgão: Prefeitura Municipal de Arealva. Responsáveis: Vanderleia de Fatima Furquim – Tec. Contabilidade; Paulo Padanosque Pereira – Prefeito Municipal. BENEFICIÁRIA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva. VALOR TOTAL: R\$ 256.525,36. Em exame: Prestação de Contas – Repasses ao Terceiro Setor. Exercício: 2013. INSTRUÇÃO: UR-02 Unidade Regional de Bauru/ DSF –II.

Em exame, prestações de contas originárias de Auxílios/Subvenções, conforme previsto nas Instruções TCESP 02/2008. Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições favoráveis dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º a 5º, da Resolução n.º 01/2012, c/c artigo 4º, da Resolução n.º 05/2014, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguardar em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-004247/026/12. CONVENIENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU. Responsáveis: MARCOS RODRIGUES PENIDO – DIRETOR PRESIDENTE E AGUIVALDO LOPES QUINTANA NETO – DIRETOR TÉCNICO. CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES. Objeto: REPASSE DE RECURSOS PARA A PRODUÇÃO DE 54 UNIDADES HABITACIONAIS, TIPOLOGIA T13B-01 E DEMAIS SERVIÇOS, NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO NANTES “E”. VALOR INICIAL: R\$ 3.578.287,32. Em exame: TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO. INSTRUÇÃO: 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguardar em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-004816/026/10. CONVENIENTE: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo. Responsável: Roberto Lucca Molin – Chefe de Gabinete. CONVENIADO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. Objeto: Transferência de Recursos Financeiros Destinados a Implementação do Programa Vila Dignidade, no Município de Araraquara. Valor Inicial R\$ 1.539.499,36. Em exame: 5º Termo de Aditamento de 10/03/2016. INSTRUÇÃO: 2ª Diretoria de Fiscalização / DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguardar em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-008355/026/08. Contratante: Prefeitura do Município de Diadema. Responsável: Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes – Secretária de Finanças. Contratada: Banco Bradesco S/A. Objeto: Prestação de serviços em solução tecnológica de recursos integrados para ambiente informatizado e padronizado da fundação para o remédio popular – “Chopin Tavares de Lima” – Furg, englobando Serviços de Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática. Valor Inicial R\$ 32.600.000,00. Em exame: Termo de Rescisão Amigável. INSTRUÇÃO: 3º Diretoria de Fiscalização.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguardar em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-009866/026/16. Contratante: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha. Responsável: Dr. Antonio Jorge Martins – Diretor Técnico de Saúde III. Contratada: LBGS Grupos de Serviços Ltda. Objeto: Contratação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes legalmente constituídos, servidores e Funcionários no âmbito do HGVC. Valor Inicial R\$ 4.844.986,16. Em exame: Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, Contrato e Termos Aditivos. INSTRUÇÃO: 6ª Diretoria de Fiscalização / DSF I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguardar em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-016699/026/12. Contratante: Fundação para o Remédio Popular – Furg. Responsável: Flavio Francisco Vormitang – Superintendente; Adívar Aparecido Cristina – Gerente Geral da Divisão Industrial; Viviana Aparecida Nannini – Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira. Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda. Objeto: Prestação de serviços em solução tecnológica de recursos integrados para ambiente informatizado e padronizado da fundação para o remédio popular – “Chopin Tavares de Lima” – Furg, englobando Serviços de Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática. Valor Inicial R\$ 8.624.880,00. Em exame: 1º, 2º, 3º e 4º Termo Aditivo. INSTRUÇÃO: 4ª Diretoria de Fiscalização/ DSF II.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguardar em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-029069/026/08. Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP. Responsável: Gilmar da Silva Gimenes – Diretor de Serviços ao Cidadão. Contratada: Fence Consultoria Empresarial Ltda. Objeto: Serviços técnicos especializados em segurança de comunicações, envolvendo linhas telefônicas e ambientes internos e externos, visando à detecção de intrusões eletrônicas nas instalações da PRODESP ou em localização de seu interesse. Valor

Inicial R\$ 858.640,00. Em exame: Termo de Rescisão e outras avencas nº Pro.04.5436; Termo de Quitação nº Pro.05.5436. INSTRUÇÃO: 7ª Diretoria de Fiscalização.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguardar em arquivo.

Publique-se.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A C Ó R D Ã O S

TC-000269/003/15

Recorre: Prefeitura Municipal de Jaguariúna. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e ACC Tecnologia Comércio e Serviços Ltda. - ME, objetivando a locação de software, incluindo atualizações tecnológicas e legais, apoio a atividades finalísticas da municipalidade, compreendendo suporte técnico e administrativo e serviços de manutenção destinados à gestão de muitas municipais. Responsável: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-05-15, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Advogado: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217943) e outros.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão combatida.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SAMY WURMAN – RELATOR

TC-041640/026/09

Recorrentes: Joaquim Horácio Pedroso Neto - Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cotia, no exercício de 2008. Responsável: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito à época). Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, permanecendo, desse modo, inalterados os fundamentos da r. sentença de fls.144/147, com manutenção da multa imposta ao Senhor Joaquim Horácio Pedroso Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SAMY WURMAN – RELATOR

TC-002957/026/14

Câmara Municipal: Severínia. Exercício: 2014. Presidente da Câmara: Carlos Alberto Secchieri Junior.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Severínia relativas ao exercício de 2014. Determinou, por fim, outorgar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SAMY WURMAN – RELATOR

TC-002625/026/14

Câmara Municipal: Cândido Mota. Exercício: 2014. Presidente da Câmara: Inês de Fátima Pellizzon Pimentel. Advogado: Cassiano Ricardo Ferreira Marioni (OAB/SP nº 158.639).

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota relativas ao exercício de 2014, com expressas determinação e recomendações.

Por fim, determinou outorgar quitação à Responsável, Senhora Inês de Fátima Pellizzon Pimentel, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SAMY WURMAN – RELATOR

TC-002546/026/14

Câmara Municipal: Pontes Gestal. Exercício: 2014. Presidente da Câmara: Devanir Ferreira Basso Salgado.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal atinentes ao exercício de 2014, sem prejuízo de determinação e recomendações à Edilidade. Decidiu, ainda, aplicar à Senhora Devanir Ferreira Basso Salgado multa no valor de 160 UFESP's, com fundamento no subseqüente artigo 104, inciso VI.

Determinou, por fim, outorgar quitação à Responsável, na conformidade do artigo 35 da referida norma.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SAMY WURMAN – RELATOR

TC-002938/026/14